

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA – CREDESTE



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 26/04/2023.

ÍNDICE

CAPITULO I	1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	1
CAPITULO II	1
OBJETIVOS.....	1
CAPITULO III	1
ASSOCIADOS	1
CAPITULO IV	5
CAPITAL.....	5
CAPITULO V	5
OPERAÇÕES.....	5
CAPITULO VI	6
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	6
<i>ASSEMBLEIA GERAL</i>	7
<i>ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</i>	9
<i>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</i>	10
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
<i>COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO</i>	11
<i>CARGOS EXECUTIVOS</i>	13
<i>DO PRESIDENTE</i>	14
<i>DIRETOR ADMINISTRATIVO</i>	14
<i>DIRETOR FINANCEIRO</i>	15
<i>DO GERENTE</i>	16
CONSELHO FISCAL.....	17
CAPITULO VII	19
OUVIDORIA	19
CAPITULO VIII	23
BALANÇOS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	23
CAPITULO IX	24
DISSOLUÇÃO	24
DISPOSIÇÕES GERAIS	25

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA - CREDESTE, CNPJ nº 18.340.695/0001-16, NIRE nº 314.0001177-3, AV. ANTONIO SIMÃO FIRJAM, nº 1265, DISTRITO INDUSTRIAL, JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, CEP 36.092-000.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 1º – A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA – CREDESTE, constituída em 18 de janeiro de 1974, é uma instituição financeira, sociedade simples sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pela legislação vigente, pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, pelo Manual de controles internos e por este estatuto, tendo:

I) Sede social, administração e foro jurídico na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

II) Área de ação limitada às dependências do Condomínio Industrial Parque Norte, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e nas dependências da Indústria de Papéis Sudeste Ltda., na cidade de Sapucaia, no Estado de Rio de Janeiro.

III) Prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

OBJETIVOS

ART. 2º – A Sociedade terá por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

CAPITULO III

ASSOCIADOS

ART. 3º – O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

ART. 4º – Poderão ser cooperados da Cooperativa todas as pessoas físicas que tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

a) Empregados ou prestadores de serviço em caráter não eventual da Indústria de Papéis Sudeste Ltda, EPM – Embalagem de Polpa Moldada e Barano Alimentos, situadas à Avenida Antonio Simão Firjan, 1265 – bairro Distrito Industrial, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; Empregados ou prestadores de serviço em caráter não eventual da empresa Cartão & Embalagens Ltda, situada na Rua Doutor Milton Ladeira, 425, bairro Milho Branco, na Cidade de Juiz de Fora, Estado Minas Gerais, e, Empregados ou prestadores de serviço em caráter não eventual da Indústria de Papéis Sudeste Ltda – matriz situada na Rodovia BR – 393, km 141, 2º distrito de Anta, município de Sapucaia RJ – CEP 25.882-000.

b) Funcionários e prestadores de serviço em caráter não eventual para a Cooperativa.

c) Todos aqueles que sejam cônjuge, pais e filhos de associado.

Parágrafo 1º. Para associar-se o candidato preencherá e assinará a Proposta de Admissão, fornecida pela cooperativa.

Parágrafo 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta, aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará cota mínima conforme estatuto social, via desconto em folha de pagamento ou depósito bancário.

Parágrafo 3º. Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado passa a gozar todos os direitos, e assume todas as obrigações de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

ART. 5º – Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte às pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com os seus objetivos.

ART. 6º – O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 33, 35, e 36;

b) Propor ao Conselho de Administração e as Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

c) Efetuar, com a Cooperativa as operações que forem programadas de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;

d) Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, as fichas de matrículas e durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, até três dias antes dessa data – os Balanços, Demonstrativos de Sobras ou Perdas e contas dos semestres respectivos;

e) Votar e ser votado para os cargos sociais, com a restrição do artigo 36 devendo confirmar sua candidatura até 03 dias antes da realização da Assembleia;

f) Pedir em qualquer tempo seu desligamento da cooperativa;

g) Retirar Capital, juros e sobras, observado o disposto no artigo 14, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do semestre em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, sempre depois de ter sido este aprovado pela Assembleia Geral.

ART. 7º – O associado obriga – se:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, de acordo com o que determina este Estatuto;

b) Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa em seu nome;

c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelos Órgãos Administrativos;

d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor o seu interesse individual;

f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) Pagar sua parte nas despesas gerais quando o valor destas for rateado entre os associados;

h) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

i) Nos casos de afastamento do trabalho por quaisquer motivos, o associado obriga-se a comparecer na Cooperativa no prazo de 30 dias, para negociar o pagamento de seu saldo devedor, caso contrário o associado autorizará expressamente a Cooperativa a amortizar de seu capital os débitos que estejam em aberto, ciente de que a não quitação total dos mesmos implicará na inclusão de seu nome do SPC/SERASA.

ART. 8º – O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as Contas do exercício em que se deu a retirada;

Parágrafo único – A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

ART. 9º – As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passa aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

ART. 10 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

ART. 11 – Além de motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) Que venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) Praticar atos que desabone no conceito da Cooperativa;
- c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

ART. 12 – A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na ficha de matrícula e assinada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de trinta (30) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo 2º. O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, por recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

ART. 13 – A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida por morte do próprio associado ou por perda de vínculo comum que lhe facultou o ingresso na Cooperativa.

ART. 14 – A devolução do capital de associados excluídos por perda de vínculo comum que lhe facultou a ingressar na cooperativa, poderá, a juízo do Conselho de Administração, ser efetuada imediatamente após a exclusão, e nos demais casos de demissão, eliminação ou exclusão a devolução será devida somente após a realização da Assembleia que aprovar o balanço do semestre em que se deram as demissões.

Parágrafo 1º. O capital a ser devolvido será pago em 10 (dez) prestações mensais, salvo decisão adversa registrada durante a Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço do semestre em que se deram as demissões.

Parágrafo 2º. No ato do desligamento, o associado possuindo débito com a cooperativa, será compensado de seu capital imediatamente, caso o saldo de capital não seja suficiente para saldar o débito total a diferença será descontada na sua rescisão contratual.

CAPITULO IV

CAPITAL

ART. 15 – O capital social, dividido em quotas-parte do valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo, é variável conforme o número de associados e de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

ART. 16 – O capital social será sempre realizado em moeda corrente, e nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

ART. 17 – Para aumento contínuo do capital da cooperativa, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, no mínimo, R\$ 15,00 (Quinze Reais), equivalentes a quinze quotas no valor unitário de R\$1,00 (Um Real). O valor unitário da quota poderá ser corrigido, por motivo de força maior previamente justificado e mediante aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

ART. 18 – Toda movimentação de quotas partes, subscrição, realização, transferência ou restituição previstas neste Estatuto serão sempre escrituradas em livro ou ficha próprio, ou por meios magnéticos e suas averbações.

ART. 19 – É vedado ceder quotas-parte a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações que o associado assumir com a cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

ART. 20 – Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar subrogados nos direitos sociais do falecido, se, de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

CAPITULO V

OPERAÇÕES

ART. 21 – A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela legislação em vigor, sendo que as operações de concessão de créditos serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo 1º. As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, forma de pagamentos e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Parágrafo 2º. Os montantes e prazo máximo serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 10% (dez por cento) do PR.

Parágrafo 3º. A prioridade na concessão de empréstimos terá por base o grau de urgência que nele tenha o associado, dando-se preferência aos de menor valor.

Parágrafo 4º. O associado não atendido no mês vigente concorrerá no seguinte em igualdade de condições.

Parágrafo 5º. Cada pedido de empréstimo será previamente estudado, tendo-se em vista:

- a) Saldo de Capital Integralizado;
- b) Sua capacidade de pagamento;
- c) As garantias oferecidas.

ART. 22 – Para consecução de seus objetivos sociais a Cooperativa poderá:

- a) Praticar todas as operações ativas, passivas e acessórias típicas de sua modalidade social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;
- b) obter recursos financeiros junto às instituições de créditos oficiais e particulares, através de sistema de repasse e refinanciamento.

ART. 23 – Os depósitos obedecerão igualmente aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

ART. 24 – A cooperativa poderá, ainda, efetuar para os seus associados serviços acessórios relacionados com o pagamento de impostos, contas de luz, contas de água, aluguéis de imóveis, telefone e outros dessa espécie.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 25 – A Estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

ART. 26 – A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 27 – A convocação será feita pelo(a) Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo primeiro – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, sendo garantido a possibilidade de participação e a interlocução entre os associados e a Assembleia e assegurada a inviolabilidade do processo de votação.

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.

ART. 28 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

ART. 29 – No Edital de convocação da Assembleia Geral conter, no mínimo:

- 1) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral”;
- 2) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 4) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;
- 5) A data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizerem a convocação;
- 6) A forma como será realizada a assembleia geral;
- 7) O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente, e

8) Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou;

ART. 30 – Nas Assembleias Gerais o “quorum” mínimo de instalação será o seguinte:

- 1) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- 2) Metade e mais 1 (um) na segunda convocação;
- 3) Mínimo de 10 (dez) associados na terceira;

ART. 31 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que convidará um associado presente para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convocado pelo primeiro.

ART. 32 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

Parágrafo 2º. O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia;

ART. 33 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação;

Parágrafo 1º. Habitualmente a votação será a descoberto (levantando os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Parágrafo 2º. O que ocorrer na Assembleia deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em folhas soltas, que irá compor o livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, e por todos aqueles associados que o queiram fazer.

Parágrafo 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada à representação.

ART. 34 – Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. Mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

ART. 35 – Fica impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do semestre em que tenha deixado às funções;

ART. 36 – É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único – Ocorrendo a destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 37 – Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 38 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestre do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os balanços e os demonstrativos da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) Eleger ou reeleger ocupantes de cargo sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Estabelecer fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no artigo 66 deste Estatuto;
- f) decisão para compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- g) Fixação do valor de remuneração para os membros do conselho Administração e Fiscal.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõem os Art. 33 parágrafo 3º, Art. 34 e Art. 35 deste Estatuto.

Parágrafo 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os Administradores e os Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 3º. A realização da Assembleia Geral Ordinária – AGO, deverá obedecer a um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento de cada exercício civil.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 39 – A assembleia Geral Extraordinária realizar-se sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ART. 40 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Reforma do Estatuto;
- 2) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- 3) Mudança de objeto da cooperativa;
- 4) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- 5) Contas do liquidante.

Parágrafo 1º. A deliberação que visa mudança de sua forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa;

Parágrafo 2º. São necessários, observando o que dispõem o Art. 33, Parágrafo 3º e Art. 35 deste Estatuto, os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo;

Parágrafo 3º. As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõem os Art. 33, Parágrafo 3º, Art. 34 e Art. 35 deste Estatuto;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 41 – O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e, observada a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os conselheiros Administrativos exercerão suas atividades até a posse dos seus Substitutos.

ART. 42 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e deste Estatuto – Atender as decisões ou recomendações da Assembleia Geral – planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- d) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- e) Determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerário existente, caso não haja dependência do Banco do Brasil S/A;
- f) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, além de estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- g) Fixar as despesas em orçamento anual, indicar a fonte dos recursos e determinar, também, a forma de ratear entre todos os associados o “déficit” de orçamento;
- h) Deliberar sobre compra e venda de móveis;
- i) Deliberar anualmente sobre a aplicação do fundo de Assistência Técnica, educacional e Social;
- j) Fixar semestralmente taxa para formação do fundo de Amortização do ativo fixo;
- k) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

l) Admitir o Gerente, escolhido dentro ou fora do quadro social, e fixar normas para admissão e demissão do pessoal auxiliar;

m) Fixar normas de disciplina funcional;

n) Designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;

o) Avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;

p) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico – financeiro da Cooperativa, através de informe financeiro, balancetes e demonstrativos específicos;

q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;

r) Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;

s) Zelar pelo cumprimento das leis de cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

t) Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 2º. O conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções.

ART. 43 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas.

a) As reuniões e as deliberações serão validas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros;

b) Os assuntos tratados e as deliberações serão tomados por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ART. 44 – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a quatro (4) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais conselheiros.

Parágrafo 1º. A primeira vaga do Conselho de Administração será preenchida pelo suplente;

Parágrafo 2º. Reduzido o Conselho a apenas 3 (três) membros, o Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga) convocará a Assembleia Geral para eleger novos membros, efetivos e suplentes;

Parágrafo 3º. Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final dos mandatos antecessores;

ART. 45 – Administradores de instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações por eles assumidas durante sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único – A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CARGOS EXECUTIVOS

ART. 46 – Os membros efetivos do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º. A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante a Assembleia Geral Ordinária, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos sociais, devendo o fato constar da mesma Ata.

Parágrafo 2º. Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos destes em qualquer tempo, mediante o voto de 03 (três) conselheiros, em reunião extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo 3º. O conselheiro destituído de cargo executivo perderá também o seu mandato como membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O conselheiro eleito a Presidente poderá ser reeleito por somente 1 (um) mandato, não havendo impedimento para ocupar outro cargo na Diretoria.

Parágrafo 5º. Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas atividades até a posse dos seus Substitutos.

Art. 47 – Nos impedimentos do Presidente, seus poderes atribuições passam a ser exercidas integralmente pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º. Os demais titulares serão substituídos por Conselheiros escolhidos pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada.

Parágrafo 2º. As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas.

DO PRESIDENTE

ART. 48 – Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa;
- b) Participar de congressos e conferências, como representantes da Cooperativa;
- c) Assinar, em conjunto com outro conselheiro executivo ou com gerente contratado ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir, endossar e assinar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancárias de recursos, bem como, documentos derivados das atividades normais de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos bem como, para realizar a contratação de operações de financiamentos ou refinanciamentos com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas destinadas ao financiamento e movimentação das atividades dos associados.
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar as Assembleias Gerais determinadas pelo Conselho de Administração e presidi-las com as restrições dos artigos 31 parágrafo único e 32 deste Estatuto;
- f) Redigir em conjunto com gerente contratado e demais membros da Diretoria Executiva o relatório anual do Conselho de Administração e apresentá-lo à Assembleia Geral acompanhado das Demonstrações Financeiras e do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- h) Aprovar os empréstimos de emergência com o Diretor Administrativo, ou Diretor Financeiro ou Gerente contratado;

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ART. 49 – Ao Diretor Administrativo, cabem entre outras atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de Administração responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- c) Assinar com o Presidente, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;

d) Assinar, em conjunto com outro conselheiro executivo ou com gerente contratado ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir, endossar e assinar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancárias de recursos, bem como, documentos derivados das atividades normais de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos bem como, para realizar a contratação de operações de financiamentos ou refinanciamentos com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas destinadas ao financiamento e movimentação das atividades dos associados.

e) Aprovar os empréstimos de emergência com o Diretor Administrativo, ou Diretor Financeiro ou Gerente contratado;

f) Assinar as fichas de matrículas e os termos de eliminação ou exclusão de associados.

DIRETOR FINANCEIRO

ART. 50 – Ao Diretor Financeiro cabem entre outras as seguintes funções:

a) Superintender os serviços e atividades diretamente relacionadas a parte financeira da cooperativa;

b) Assinar, em conjunto com outro conselheiro executivo ou com gerente contratado ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir, endossar e assinar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancárias de recursos, bem como, documentos derivados das atividades normais de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos bem como, para realizar a contratação de operações de financiamentos ou refinanciamentos com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas destinadas ao financiamento e movimentação das atividades dos associados.

c) Prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitados pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

d) Aprovar os empréstimos de emergência com o Diretor Administrativo, ou Diretor Financeiro ou Gerente contratado;

e) Assinar controles internos de extratos bancários ou qualquer documentação relativo a parte financeira da cooperativa;

f) Elaborar em conjunto com Gerente contratado o informe financeiro mensal, comparando-o com o balancete respectivo;

- g) Providenciar para que os informes financeiros, os balancetes da contabilidade geral e quaisquer demonstrativos sejam apresentados ao Conselho de Administração e Fiscal no devido tempo;
- h) Preparar em conjunto com Gerente contratado o projeto de orçamento anual de receita e despesa para aprovação do Conselho de Administração.
- i) Elaborar em conjunto com Gerente contratado os relatórios e planilhas de Gerenciamento de Risco que serão encaminhados para análise de aprovação da Diretoria Executiva.

DO GERENTE

ART. 51 – O conselho de Administração poderá contratar um gerente, que ficará subordinado diretamente ao Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º. Entre outras atribuições, cabem ao Gerente as seguintes:

- a) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
- b) Assinar, em conjunto com outro conselheiro executivo ou com gerente contratado ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir, endossar e assinar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancárias de recursos, bem como, documentos derivados das atividades normais de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos bem como, para realizar a contratação de operações de financiamentos ou refinanciamentos com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas destinadas ao financiamento e movimentação das atividades dos associados.
- c) Fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa por valores, títulos e documentos;
- d) Executar, Registrar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;
- e) Elaborar planilhas e relatórios de acompanhamento mensal e semestral e encaminhá-los para aprovação da Diretoria Executiva.
- f) Elaborar o informe financeiro mensal, comparando-o com o balancete respectivo;
- g) Inteirar-se da execução da contabilidade geral;

- h) Preparar a correspondência para a assinatura dos diretos executivos;
- i) Admitir e demitir o pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- j) Cientificar o Diretor Financeiro sobre suas atividades;
- k) Informar o Conselho de Administração, mensalmente no mínimo ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico – financeiro da Cooperativa;
- l) Providenciar para que os informes financeiros, os balancetes da contabilidade geral e quaisquer demonstrativos sejam apresentados ao Conselho de Administração e Fiscal no devido tempo;
- m) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividade da Cooperativa;
- n) Zelar pela disciplina e ordem funcionais;
- o) Preparar o projeto de orçamento anual de receita e despesa para aprovação do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º. Em caso de não contratação de gerente, as atribuições previstas no parágrafo 1º deste artigo, serão desempenhadas pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º. Nos impedimentos ou ausências ocasionais do gerente seus poderes e atribuições passam a ser exercidas por substituto previamente designado pelo Conselho de Administração.

ART. 52 – O gerente poderá ser remunerado ou não. A remuneração será fixada pelo Conselho de Administração.

CONSELHO FISCAL

ART. 53 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos associados e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º. É vedado aos ocupantes de cargo de conselheiro fiscal o exercício simultâneo, no mesmo sistema cooperativo, desse cargo com outros em:

I - conselho de administração de cooperativa singular de crédito; ou

II - diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal reuni-se ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses, extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo 3º. Os conselheiros Fiscais exercerão suas atividades até a posse dos seus substitutos.

ART. 54 – Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário para lavrar as Atas.

Parágrafo 1º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 2º. Nos impedimentos ou vagas de membros efetivos, o coordenador do Conselho Fiscal convocará os suplentes.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de Atas lavradas em folhas soltas enumeradas sequencialmente e assinadas ao final das reuniões pelos presentes.

ART. 55 – O Conselho exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades da Cooperativa, examinando livros, documentos e correspondências, podendo valer-se de técnica ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames o exigir e recorrer a quaisquer fontes de informações a seu critério. Cabe-lhe, outrossim, fazer inquéritos de qualquer natureza.

Parágrafo único – No desempenho de suas funções compete-lhe especialmente:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) estudar o livro mensal de movimento contábil, onde contempla fluxo de caixa realizado, termo de verificação de caixa, documentos comprobatórios e pertinentes à movimentação financeira da cooperativa, bem como planilhas de controles de movimentação relativas aos descontos em folha de pagamento dos associados e recebíveis, e outros documentos anexo ao livro;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- d) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- e) Examinar de forma periódica e aleatória as amostras dos empréstimos que foram concedidos e se estão de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- f) Verificar se as normas para concessão dos empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;

- g) Verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos, em caráter de emergência se enquadram dentro das normas estabelecidas e dentro da filosofia de equidade que rege a política de empréstimos;
- h) Verificar se foram tomadas as providencias cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- i) Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- k) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- l) Verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente e se ao término de cada reunião foram lavradas às respectivas atas;
- m) Verificar regularmente o funcionamento da Cooperativa junto do Banco Central e a federação a que estiver filiada, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- n) Verificar se a Cooperativa esta em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdências;
- o) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- p) opinar sobre a regularidade das contas da administração e das demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- q) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPITULO VII

OUVIDORIA

ART. 56 – Da finalidade, e atribuições da ouvidoria:

- a) Atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição.
- b) Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

ART. 57 – As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) Manter a Diretoria Executiva informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- e) Elaborar e encaminhar à auditoria interna e a Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º. O atendimento prestado pela ouvidoria:

I - deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

II - deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

III - pode abranger:

- a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
- b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 2º. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

ART. 58 – Critérios de designação e de destituição do Ouvidor e o tempo de duração de seu mandato, considerando:

a) Não há vedação a que o Diretor responsável pela OUVIDORIA desempenhe outras funções na instituição, inclusive de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros;

b) Nas situações em que o ouvidor desempenha outra atividade na cooperativa, essa atividade não pode configurar conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna e conformidade (compliance).

c) Os dados relativos ao Diretor responsável pela OUVIDORIA devem ser inseridos e mantidos atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (UNICAD) ou, se for o caso, noutro indicado pelo Banco Central do Brasil;

d) O Diretor designado como responsável pela OUVIDORIA é também responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com cooperados e usuários dos produtos e serviços oferecidos nesta Instituição.

e) O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo 1º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

1) Morte;

2) Renúncia;

3) Destituição, pela Diretoria Executiva, por inabilidade, incompetência ou qualquer outro motivo que signifique justa causa;

4) Desligamento da Cooperativa.

Parágrafo 2º. As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar na ata da reunião do órgão de administração.

Parágrafo 3º. A Diretoria Executiva, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

ART. 59 – Todos os integrantes da OUVIDORIA deverão ser considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

a) O exame de certificação deve abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

b) A designação dos integrantes da ouvidoria fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, além do atendimento às demais exigências legais relacionadas ao assunto.

c) A Diretoria Executiva deve assegurar a capacitação permanente dos integrantes da ouvidoria.

d) O diretor responsável pela ouvidoria sujeita-se à formalidade prevista neste artigo, caso exerça a função de ouvidor.

ART. 60 – A Diretoria Executiva da Cooperativa deve:

I - manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, de forma a:

a) registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas; e

b) controlar o prazo de resposta;

II - dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

III - garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e

c) inserido e mantido permanentemente atualizado em sistema de registro de informações do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As informações relativas às demandas recebidas pela ouvidoria devem permanecer registradas no sistema mencionado no inciso I pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

ART. 61 – O Diretor Responsável pela OUVIDORIA deve elaborar relatório semestral, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, relativo às atividades da OUVIDORIA nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante.

Parágrafo 1º. O relatório de que trata o art. 61 deve ser encaminhado à auditoria interna e a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. A Cooperativa deve divulgar semestralmente, no respectivo sítio eletrônico na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, inclusive os dados relativos à avaliação direta da qualidade do atendimento.

Parágrafo 3º. O relatório e a documentação relativos aos atendimentos realizados, bem como a gravação telefônica do atendimento, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

ART. 62 – O compromisso expresso da Diretoria Executiva desta instituição no sentido de:

- a) Criar condições adequadas para o funcionamento da OUVIDORIA, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) Assegurar o acesso da OUVIDORIA às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPITULO VIII

BALANÇOS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ART. 63 – O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

ART. 64 – As despesas gerais da cooperativa, tais como: telefone, energia elétrica, manutenção do software de informática, material de informática, despesas de serviços de terceiros, consultoria e auditoria, entre outras, serão cobertas mediante rateio, em partes iguais, entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços prestados por esta. As sobras líquidas ou prejuízos verificados no balanço do exercício serão rateadas em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do disposto neste artigo.

ART. 65 – As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I – Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a cooperativa:

- a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
- c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II – Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

ART. 66 – As sobras líquidas apuradas ao final de cada semestre serão transferidas para o título SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS, cujo saldo, ao final do exercício social, se credor, será destinado, conforme deliberação da assembleia geral:

I) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

II) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

III) ao rateio entre os cooperados;

IV) à manutenção em SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS.

Parágrafo 1º. A assembleia geral deve fixar, para cada reserva a ser constituída, o fim específico e o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo 2º. As reservas constituídas devem ser registradas no título adequado do desdobramento de subgrupo Reservas de Lucros, observada a deliberação da assembleia geral.

Parágrafo 3º. O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer, e atender ao seu desenvolvimento.

ART. 67 – Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Parágrafo 1º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

ART. 68 – Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

ART. 69 – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa.

Parágrafo único – Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

CAPITULO IX

DISSOLUÇÃO

ART. 70 – A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

I – quando assim o deliberar a assembleia geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.

Parágrafo 3º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

ART. 71 – A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do respectivo registro.

ART. 72 – O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 73 – São condições básicas para os exercícios de cargos efetivos:

- a) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos conselhos de administração e fiscal, entre si e entre os membros de um e outro desses conselhos;
- b) Não ser cônjuge dos membros dos conselhos de administração e fiscal;
- c) Não ser empregado da cooperativa ou se o foi, ter tido já aprovadas as contas do semestre em que deixou o empregado;
- d) Não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- e) Não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- f) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;

g) Não ser falido ou concordatária, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenham subordinado aqueles regimes;

h) Não ter participado de administração financeira inclusive de cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

i) Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou mista com seção de crédito.

Parágrafo único – Independentemente dessas restrições, são inelegíveis além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade:

ART. 74 – A sociedade por seus diretores ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para prover a sua responsabilidade nos casos do artigo 45 e seu parágrafo único.

ART. 75 – Qualquer reforma estatutária depende e expressa aprovação do Banco Central para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro de comércio.

ART. 76 – A cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

ART. 77 – A posse dos membros dos diversos conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central.

ART. 78 – A filiação a Federação e ou a Central poderá ser deliberada em qualquer Assembleia.

Juiz de Fora, 26 de abril de 2023.

Sandro Delgado de Paula

Luiz Fellipe Fonseca Mendes

Pedro André Nasc. Chagas

Diretor Presidente

Diretor Financeiro

Diretor Administrativo